



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 19687.101222/2023-08

Processo originário SEI nº 14021.156190/2022-07

Embargante: Ivone Bolognini Jachowicz

Embargado: Adriana Jachowicz, Patrícia Jachowicz e Carolina Jachowicz

- I. Embargos de Declaração. A execução de processo administrativo não impede a interposição de processo judicial.
- II. Aplicação do art. 15 c/c art. 1.022, II, do Código de Processo Civil. Não verificação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
- III. Não provimento.

(...) NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração nº 19687.101222/2023-08, uma vez que inexistente omissão, obscuridade ou contradição na Decisão Recursal do Processo SEI 14021.156190/2022-07, de 10 de fevereiro de 2023, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, visto que não houve violação à ordem constitucional pelo DREI, até porque esse órgão administrativo não analisa o mérito, mas apenas as formalidades extrínsecas do ato, de modo que a decisão proferida no Recurso ao DREI apenas não pode prevalecer, mas é legal.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.130097/2022-64

Processo JUCESC nº 22/336437-1

Recorrentes: Júlio Ramos Luz, Simone Wenning, Roger Wenning, Marcus Rogério Araújo Samoel, Diorgenes Valério Jorge, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Anderson Lutchtenberg e Paulo Roberto Worm.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

- I. Leiloeiro Público. Denúncia de atuação conjunta por grupo de Leiloeiros Públicos Oficiais. Sociedade de fato. Não observância.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.130097/2022-64, para que seja reformada a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina que impôs aos leiloeiros Júlio Ramos Luz, Simone Wenning, Roger Wenning, Marcus Rogério Araújo Samoel, Diorgenes Valério Jorge, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Anderson Lutchtenberg e Paulo Roberto Worm a penalidade de destituição, visto que o tema já foi objeto de análise por este Departamento e, não cabe interpretação ampliativa do conceito de sociedade e, por consequência não cabe aplicação da penalidade com base no art. 36, letra "a", inciso 2º, do Decreto nº 21.981, de 1932.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).